

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-020795/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil – CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré-codificados para a liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos instalados nos sistemas gerenciados pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-06. Valor – R\$4.285.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 26-04-07.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-017370/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: JBA Engenharia e Consultoria Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Favero Salvador (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica ao controle tecnológico de concreto e/ou solos para a obra civil da Linha 4 – Amarela.

Em Julgamento: Licitação – Pedido de Proposta. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$795.191,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 10-08-07.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Seleção Baseada na Qualidade e Custo, realizada em duas etapas denominadas: Aviso de Cadastramento e Pedido de Proposta, e o Contrato nº 4018429401, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-028974/026/06

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Contratada: META Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reichner Madeira (Diretora Executiva).

Ordenador da Despesa: Francisco Carlos da Mota (Chefe Divisão Financeira e Contábil).

Objeto: Prestação de serviços de execução de pesquisa socioeconômica em 8.800 domicílios localizados em 147 municípios paulistas, envolvendo: arrolamento dos domicílios de 489 setores censitários; coleta de dados; checagem e crítica dos questionários aplicados; elaboração de programas de digitação e consistência de dados; digitação, consistência e geração de arquivo eletrônico dos dados coletados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$890.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 14-08-07.

Advogados: Cleide Ramos e Levi Martins de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato de fls.

278/287, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-020660/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. (antiga) Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de terceiros de lavanderia técnica hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-06-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de fls. 1245/1247 e 1270/1273, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000473/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Borland Latin América Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente), Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Nilson Roberto dos Santos (Superintendente).

Objeto: Operacionalização do Acordo Borland PRO.00.4556 para o fornecimento dos produtos licença de uso, manutenção de licença de uso, upgrade, serviços suporte técnico, apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 11-12-06. Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação ao acordo e ao contrato celebrados em 22-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Ratificação ao Contrato (fls. 264/265), de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Acordo (fls. 284/285 e 290/291) e de Aditamento, Retificação e Ratificação ao Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-032160/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanit Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-04-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obra para substituição de rede de distribuição de água por MND, pelo mesmo caminhamento da rede existente – Jardim do Lago – Setor Batistini – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-07. Valor – R\$1.209.181,56.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003426/026/05

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Responsáveis: José Manoel de Camargo Teixeira e Haino Burmester (Superintendentes).

Exercício: 2005.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

Acompanha: TC-003426/126/05 e Expedientes: TC-033768/026/05, TC-033999/026/05, TC-027159/026/05, TC-034263/026/05, TC-000262/026/06, TC-000261/026/06, TC-024610/026/05 e TC-020974/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. José Manoel de Camargo Teixeira e Haino Burmester, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003448/026/05

Interessado: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Responsável: César Silva (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha: TC-003448/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar

nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. César Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-019340/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista Berbert Filho (Espec. Gerencial de Suporte e Gestão) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, de ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários que residem nas regiões sul/oeste para a sua sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 27-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação de 27-08-07, juntado às fls. 338/339 dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019725/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construcap CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-02-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-05-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em trechos críticos das Marginais Pinheiros e Tietê – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$15.375.288,58. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-09-06.

Advogado: Luiz Antonio Tavolaro.

TC-019721/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração do pavimento em trechos críticos das Marginais Pinheiros e Tietê – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-019725/026/06). Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$13.699.727,19. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-09-06.

Advogado: Luiz Antonio Tavolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 004/2006 (analisada no TC-019725/026/06), os Contratos nºs 3604/06 e 3605/06, e o 1º Termo Aditivo e Modificativo de cada ajuste.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022024/026/07

Representante: Transcooper Cooperativa de Trabalho dos Profissionais no Transporte de Passageiros em Geral da Região Sudeste – Guilherme Corrêa Filho – Presidente.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, referente ao Pregão SABESP On-line Presencial nº 23/0624/07/05, que objetivou o serviço de locação de veículos automotores zero quilômetro com motorista, para transporte de passageiros e cargas leves.

TC-029087/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente Administrativo e de Recursos Humanos).

Objeto: Serviço de locação de veículos automotores zero quilômetro com motorista, para transporte de passageiros e cargas leves.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$1.048.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

regulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente, analisados no TC-029087/026/07, e, em consequência, improcedente a representação abrigada no TC-022024/026/07.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027628/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Contratada: Seroxo Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/07. Nota de Empenho n. 388/07 de 12-07-07 no valor de R\$973.508,16. Nota de Empenho n. 473/07 de 27-09-07 no valor de R\$1.296.772,32.

TC-031824/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Contratada: Seroxo Produtos Farmacêuticos Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/07 (analisada no TC-027628/026/07). Nota de Empenho n. 3100/07 de 22-08-07 no valor de R\$1.733.168,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para a Ata de Registro de Preços nº 18/07 (analisado no TC-027628/026/07) e as Notas de Empenho nº 388/07, de 12/07/07, nº 473/07, de 27/09/07 e nº 3100/07, de 22/08/07, com recomendação à origem.

TC-037299/026/07

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Tracbel S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das Patrulhas Rodoviárias (motoniveladora e pá carregadora de pneus).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 0030/2007/SQA/DA e o Contrato nº 15.023-0, de 11/09/07.

TC-041296/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Siemens Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-07-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-08-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de sobressalentes para os sistemas de controle da propulsão, truque e inversor auxiliar do metrocarro da Linha 5 – Lilás.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$683.980,46.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 68006196 e o Contrato nº 6800619601, de 02/10/07, com recomendação à Origem.

TC-018230/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Claudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes e Neiva Aparecida Doretto (Chefes de Gabinete) e José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto).

Objeto: Aquisição e instalação do Sistema de CFTV Digital em Unidades Prisionais do tipo Compacta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-03. Valor – R\$2.955.870,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-03, 05-09-03, 03-11-03 e 13-12-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-08-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-09-03. Termo de Encerramento de Contrato e outras Avenças celebrado em 20-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo

Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 04-09-03 e 24-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 20/2002, o contrato, os quatro termos aditivos firmados e o Termo de Encerramento do Contrato e outras Avenças.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos termos de recebimento, provisório e definitivo, das obras realizadas na Penitenciária de Paraguaçu Paulista, com recomendação à Secretaria contratante.

TC-010086/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Execução de serviços de locação de equipamentos reprográficos para a Sede da Secretaria da Fazenda, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária, unidades das DRTCs I, II e III e Regionais Fazendárias do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-04. Valor – R\$1.519.655,40. Termos Aditivos celebrados em 01-04-05, 26-09-05 e 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 24/04, o Contrato de fls. 405/411, o 1º Termo de Aditamento de fls. 562/567, o 2º Termo de Aditamento de fls. 881/889 e o 3º Termo de Aditamento de fls. 1110/1111, com recomendações à Secretaria da Fazenda.

TC-032947/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$1.633.517,12. Termo de Aditamento celebrado em 27-10-05. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-07-05 e 12-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/1316/04/01, o contrato decorrente e o 1º Termo de Aditamento em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, deixando de conhecer, ainda, dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-030104/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felipe Elias Miguel (Diretor do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$771.738,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 12-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o contrato decorrente, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033860/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos do sistema de climatização - lote 2 - (condicionadores de ar, tipo "AHU"/"fancoils" e filtros), destinados ao laboratório de produção de vacina contra a gripe influenza do Instituto Butantan.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$2.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 14/06 e o Contrato nº 035/06, de 13/09/06.

TC-042339/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Compra e instalação de mobiliário administrativo, destinado ao Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$3.601.356,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 18/2006 e o Contrato nº 42/2006, de 30/11/06, com recomendação à Origem.

TC-032161/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 06-06-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução do sistema de esgotos sanitários do município de Hortolândia, compreendendo a execução de coletores tronco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$2.487.874,94.

Advogado: José Higasi

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº CSO 18208/06 e o Contrato nº 18208/06, de 07/08/07.

TC-035972/026/04

Recorrente: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Contrato entre a FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação e CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção e reforma do prédio escolar da E.E. Professora Iracema Rauen Maciel, localizada na Avenida Benfica nº295, no município de Itapevi – São Paulo.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs aos senhores Rodrigo Martins Ramos e André Luís Ramalho Vilani multa no equivalente pecuniário individual de 500 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Decidiu, outrossim, cancelar a multa aplicada anteriormente, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013136/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Comagi Construções e Comércio Atayde Girardi Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-2000.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Emanuel Fernandes e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 414 unidades habitacionais, tipo VI22F V2 para o empreendimento

habitacional localizado no Município de Guarulhos – Código RMGUA-1, também denominado Guarulhos “O, P e Q”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-03-04. Valor – R\$9.384.224,94. Termos de Aditamento celebrados em 23-02-05 e 08-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-05-04, 21-10-04, 28-05-05 e 05-07-06.

Advogados: Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031863/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor – R\$1.169.571,30. Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 03-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-04-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-031864/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Brink’s Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Analisada no TC-031863/026/05). Contrato celebrado em 04-08-05. Valor - R\$1.390.719,75. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 02-06-06. Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 03-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-06-06.

Advogados: Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-031863/026/05), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004796/026/04

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto - Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de conclusão da construção de duas penitenciárias compactas de Reginópolis, localizadas na Estrada Vicinal RGP-020 (Estrada Reginópolis - Avaí), km 4 - Zona Rural - Município de Reginópolis/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-12-03. Valor - R\$12.179.278,39. Termo de Retificação celebrado em 31-03-04. Termos Aditivos celebrados em 17-06-04, 24-08-04, 13-10-04 e 17-11-04. Termo de Recebimento Provisório de 18-10-04. Termo de Recebimento Definitivo de 14-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-06-06.

TC-033056/026/03

Representante: Lix Industrial e Construções Ltda. - Marisa da Cunha Marri - Diretora.

Representado: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria da Administração Penitenciária, referente à execução do contrato nº

36/2002, objetivando a execução de obras e serviços de conclusão da construção de duas penitenciárias compactas de Reginópolis, localizadas na Estrada Vicinal RGP-020 (Estrada Reginópolis – Avaí), km 4 – Zona Rural – Município de Reginópolis/SP. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-033056/026/03 e regulares a concorrência, o contrato e os aditivos apreciados no TC-004796/026/04, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento, por conseguinte, dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008274/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: St Jude Medical Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de material de uso técnico hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$1.428.808,49. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-05. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 21-06-06 e 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira publicado(s) em 09-08-05, 09-05-06 e 20-09-06.

Advogados: Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

TC-008275/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de material de uso técnico hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008274/026/05). Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$1.428.808,49. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-06-06. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira publicado(s) em 09-08-05, 09-05-06 e 20-09-06.

Advogados: Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

TC-008277/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Polimedix Produtos Médicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de material de uso técnico hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-008274/026/05). Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$1.133.938,19. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-05.

Termos de Reti-Ratificação celebrados em 21-06-06 e 24-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira publicado(s) em 09-08-05, 09-05-06 e 20-09-06.

Advogados: Jandira Ficher, Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-008274/026/05), os contratos e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017322/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico H. Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne bovina ao molho com legumes.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$1.119.888,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017545/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sadia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Fornecimento de 200.040 quilos de pedaços empanados e congelados de carne de ave.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$1.102.220,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 26-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-004421/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Schahin Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras, com fornecimento de terreno, do empreendimento Mooca “C”.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Raul David do Valle Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e a execução contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanha: TC-004395/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção

municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-001799/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita – 2001/2004).

Objeto: Execução de serviços de arborização urbana e manutenção de praças centrais do Município de Jaboticabal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-04. Valor – R\$756.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-12-05 e 31-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Municipalidade.

TC-002110/004/07

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fernando Nogueira de Oliveira (Diretor-Presidente - IPMO).

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada, para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamentos de todos os servidores inativos, pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto – SAE, Câmara Municipal de Ourinhos e servidores ativos do IPMO.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-001653/026/06

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Luiz Aparecido Belloni.

Acompanham: TC-001653/126/06 e TC-001653/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mariópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-001881/026/06

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Roberto de Paula Breyer.

Acompanham: TC-001881/126/06 e TC-001881/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo para que adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, em face do Artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal, informando a esta Corte de Contas, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo para que tome conhecimento da presente decisão, a fim de acautelar-se quanto ao pagamento da sua remuneração.

TC-003278/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Carlos de Faria.

Acompanham: TC-003278/126/06, TC-003278/226/06 e TC-003278/326/06 e Expedientes: TC-022831/026/07, TC-026568/026/07 e TC-029275/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, ao Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TC-022831/026/07, TC-026568/026/07 e TC-029275/026/07.

TC-003418/026/06

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valério Antonio Galante.

Advogados: João Marcel Dias Mussi, Antônio Marcos de Souza e Rodrigo Trevilato.

Acompanham: TC-003418/126/06, TC-003418/226/06 e TC-003418/326/06 e Expediente: TC-027878/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, ao Executivo Municipal.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-027878/026/07 à Unidade Regional competente, para que sirva de subsídio ao exame das contas das próximas inspeções.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-037761/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: CBS Médico Científica Comércio e Representação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Guadagnin (Secretário de Saúde em Substituição).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes destinadas à manutenção de estoques para abastecimento da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-10-06. Valor – R\$3.780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 344/06 e o correspondente preço registrado, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santo André.

TC-000807/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 180.000 litros de "Gasolina C Comum" e 240.000 litros de "Óleo Diesel tipo B (Interior)".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$769.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/07 e o contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Alumínio.

TC-044980/026/07

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cássia Regina Rodrigues (Presidente da Comissão de Licitações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 30.000 créditos por mês para serem utilizados por servidores do SAMEB nas linhas municipais de Barueri, sendo que cada crédito corresponde ao valor de uma tarifa de ônibus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-017856/026/99

Contratante/Cedente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Cessionária: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Epeus Pinto Monteiro (Superintendente da EPT), Miriam Mós Blois (Superintendente Interina da EPT).

Objeto: Contratação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e manutenção do Sistema de Processamento de Multas de Trânsito geradas no perímetro urbano de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-05-03, 22-09-03 e 18-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-03-06 e 27-02-07.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 016/03, 030/03 e 015/04, em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018353/026/02

Representante: Waldomiro Carlos Ramos.

Representados: Elói Alfredo Pietá - Prefeito Municipal de Guarulhos; Miguel Choueri – Secretário de Governo e Joaquim Januário de A. Ramos – Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, com inexigibilidade de licitação da empresa Computer Associates do Brasil Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Reinaldo Rinaldi e outros.

TC-016254/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Computer Associates do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Choueri (Secretário da Administração).

Objeto: Implementação de solução de gerenciamento e segurança da rede de dados da Prefeitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-02. R\$499.870,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente (TC-016254/026/06), determinando que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e, em consequência, procedente a representação abrigada no TC-018353/026/02.

Determinou, ainda, seja oficiado ao representante, comunicando-lhe o decidido neste processo, com encaminhamento do voto do Relator, bem como do Acórdão correspondente.

TC-002141/002/05

Contratante: SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

Contratada: G.D. Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcel Pinto da Costa (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para o Pronto Socorro Municipal de Ibitinga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-05. Valor – R\$1.227.977,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-04-07.

Advogado: Marco Aurélio Sabione.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/05 e o Contrato nº 009/05, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-029662/026/05

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Diniz Lopes dos Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, assim como serviços complementares e auxiliares de diagnósticos e tratamentos para os servidores ativos, inativos e vereadores do município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrências Públicas nº01 e 02/2004. Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-12-04. Valor Mensal por Pessoa – R\$172,48 para Amil 20 QC; R\$195,90 para Amil 20 QPC e R\$227,68 para Amil 40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-05-06 e 19-01-07.

Advogado: Elvecio Firmino Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências nºs 01 e 02/2004, respectivamente fracassada e deserta, bem como a dispensa de licitação decorrente e o contrato firmado em 10 de dezembro de 2004, acionando-se, na espécie, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Diniz Lopez dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002, determinando que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

TC-001425/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde do município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$806.448,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 006/2006 e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, em face do descumprimento à legislação e a preceitos Sumulares, aplicar ao Sr. Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito Municipal), multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II e § 1º, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002, determinando que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado visando ao recolhimento da multa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013267/026/06

Representante: Procuradoria Geral de Justiça – Procurador Geral de Justiça em Exercício – Fernando José Marques.

Representados: Prefeitura Municipal de Pradópolis, Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Ex-Prefeito), Antonio Carlos Campos Rossi – (Prefeito), Araino Aparecido Magneso (Encarregado de Setor de Licitações) e Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Pradópolis, no tocante à distribuição gratuita de cestas básicas, medicamentos e materiais de construção, adquiridos com dinheiro público, em período eleitoral. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

Advogados: Jéferson Iori, Roodney das Graças Marques, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto Albuquerque Diniz e outros.

TC-001942/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Claudinei Dal Bem – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o setor de Serviço Social.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 104/04. Ordem de Fornecimento nº 318 de 19-11-04. Valor R\$3.348,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-001943/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Maria Olinda Thomaz Bitella – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para o setor de Serviço Social.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 105/04. Ordem de Fornecimento nº 320 de 19-11-04. Valor R\$5.901,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-001944/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Marafão & Pedro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 109/04. Ordem de Fornecimento nº 329 de 26-11-04. Valor R\$9.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-001945/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Marafão & Pedro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 114/04. Ordem de Fornecimento nº 340 de 26-11-04. Valor R\$22.660,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-001948/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Maria Antonia Ballera Gutierrez - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 04/05. Ordem de Fornecimento nº 11 de 31-01-05. Valor R\$5.132,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-001949/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Marafão & Pedro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 17/05. Ordem de Entrega de Mercadorias s/nº de 01-04-05. Valor R\$35.112,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002025/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Paulo Mem - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 109/04. Ordem de Fornecimento nº 327 de 26-11-04. Valor R\$15.516,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002026/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Alessandra Gimenes Ricobelo.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 109/04. Ordem de Fornecimento nº 328 de 26-11-04. Valor R\$10.993,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002028/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Paulo Mem - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 114/04. Ordem de Fornecimento nº 339 de 26-11-04. Valor R\$5.359,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002029/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 004/05. Ordem de Fornecimento nº 13 de 31-01-05. Valor R\$4.748,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002030/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: JCM Gutierrez Medicamentos - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 04/05. Ordem de Fornecimento nº 12 de 31-01-05. Valor R\$5.868,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002031/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Meire Josiane Tomasine Dal Bem.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 04/05. Ordem de Fornecimento nº 14 de 31-01-05. Valor R\$2.101,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002032/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Maria Olinda Thomaz Bitella - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 04/05. Ordem de Fornecimento nº 15 de 31-01-05. Valor R\$4.554,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002033/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Alessandra Gimenes Ricobelo.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 104/04. Ordem de Fornecimento nº 319 de 19-11-04. Valor R\$9.423,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002035/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Paulo Mem – ME (Minimercado Mem).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 17/05. Ordem de Entrega de Mercadorias s/n de 01-04-05. Valor R\$13.650,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002036/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Alessandra Gimenes Ricobelo.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Carlos Campos Rossi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Ornellas Ramos (Chefe do Setor de Licitações e Contratos).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 17/05. Ordem de Entrega de Mercadorias s/n de 01-04-05. Valor R\$24.057,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002037/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Maria Antônia Ballera Gutierrez - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carneil Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Social.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 105/04. Ordem de Fornecimento nº 321 de 19-11-04. Valor R\$6.872,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002038/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: JCM Gutierrez Medicamentos - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 105/04. Ordem de Fornecimento nº 322 de 19-11-04. Valor R\$10.121,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002262/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Luiz Carlos Stoco Pradópolis – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 103/04. Ordem de Fornecimento nº 308 a 312 de 19-11-04. Valor R\$11.865,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002279/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: João Pedro Flávio da Silva e Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magnesso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 103/05. Ordens de Fornecimento nº 302 a 307 de 19-11-04. Valor R\$25.669,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

TC-002280/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: Genésio Manoel Barrado.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriano Aparecido Magneso (Encarregado do Departamento de Licitações).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 103/05. Ordem de Fornecimento nº 313 a 317 de 19-11-04. Valor R\$13.843,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 10-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação contida no TC-013267/026/06, e irregulares os Convites nºs 103/04, 104/04, 105/04, 109/04, 114/04, 004/05 e 017/05, bem como os termos contratuais decorrentes daqueles certames, promovidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e abrigados nos processos em epígrafe, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a natureza das infrações, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Luiz Otávio Carniel Giovannetti, ex-Prefeito de Pradópolis, ao Sr. Antônio Carlos Campos Rossi, Prefeito de Pradópolis, e ao Sr. Adriano Aparecido Magneso, Vereador da Câmara de Pradópolis, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para que seja providenciada a notificação nos termos e para os efeitos do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal e, caso não haja comprovação do recolhimento, cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, que cópias de inteiro teor do voto sejam encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em face da representação abrigada no TC-013267/026/06 e do pedido encerrado no TC-26795/026/06.

TC-016893/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Michajlo Halajko Jr. (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-06. Valor – R\$6.815.027,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-07.

Advogado: Ana Paula A. Machado Marquis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº ADM-037/2006, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007671/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Lancer Sistemas em Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Antonio Jorge Pereira Lapas, (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Cristina Raffa Volpi Ramos e Valter Pucharelli (Diretores do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Contratação de empresa para conservação e serviços gerais das Administrações Regionais do Município de Osasco.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$2.808.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-07.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. Emídio de Souza (Prefeito Municipal), pena pecuniária em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por enquadramento previsto nos incisos II e IV, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, inclusive pela reiterada remessa intempestiva dos termos contratuais a este Tribunal, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000619/002/04

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Exercício: 1999.

Responsável: Hermes Aravecchia (Diretor Presidente).

TC-000620/002/04

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Exercício: 2000.

Responsável: Hermes Aravecchia (Diretor Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercícios de 1999 e 2000 à Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Itápolis, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando cópia do voto e correspondente Acórdão, para análise de eventuais medidas a cargo do Ministério Público Estadual.

TC-002931/026/06

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro.

Acompanham: TC-002931/126/06, TC-002931/226/06 e TC-002931/326/06 e Expediente: TC-021709/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta e recomendações por ofício ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002921/026/06

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2006.

Prefeito: Edmur Pereira Buzzá.

Advogados: Benedito Aparecido Fihana e Rita de Cássia Gomes de Oliveira.

Acompanham: TC-002921/126/06, TC-002921/226/06 e TC-002921/326/06 e Expedientes: TC-002189/002/06 e TC-000010/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento dos expedientes TC-002189/002/06 e TC-000010/002/07.

TC-003050/026/06

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldecir Soligo Lopes.

Acompanham: TC-003050/126/06, TC-003050/226/06 e TC-003050/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem da decisão e por ofício ao Chefe do Executivo.

TC-003253/026/06

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Diogo Flores.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Luiz Bottaro Filho,

Jouvency Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-003253/126/06, TC-003253/226/06 e TC-003253/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altair, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para exame das matérias mencionadas no voto do Relator e recomendações por ofício ao Administrador.

TC-003356/026/06

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Darlei Queiroz de Oliveira.

Advogados: Alfredo Baiochi Netto e Vera Lucia Cabral.

Acompanham: TC-003356/126/06, TC-003356/226/06 e TC-003356/326/06 e Expedientes: TC-020302/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Administrador e arquivamento do TC-020302/026/07.

TC-026421/026/98

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a locação de veículos, utilitários, máquinas e equipamentos para diversas atividades de apoio.

Responsável: Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em **Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-07, que julgou irregulares os termos de prorrogação e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Cecília Costa, Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, em seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-800110/635/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Potim – Prefeito - Gilberto Vicente do Carmo.

Assunto: Apartado das contas do Município de Potim, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas de gastos com combustíveis.

Responsáveis: João Benedito Angelieri (Ex-Prefeito) e Gilberto Vicente do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-07, que impôs ao atual responsável pelo Executivo pena de multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, João Batista Magraner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do pleito recebido pela E. Presidência como recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a penalidade pecuniária imposta.

TC-003338/026/03

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Bauru - Presidente do Conselho Administrativo – José Clemente Rezende.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Luiz Augusto de Oliveira Castro, Nilcéia de Fatima Paes Lourenço e Isaiar de Almeida.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz e Carla Cabogrosso Fialho.

Acompanham: TC-003338/126/03 e TC-000717/002/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002158/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fit Service Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito) e Donizete Simioni (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, de próprios municipais, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-10-04. Valor – R\$364.304,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-02-06.

Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa aos responsáveis, Srs. Edson Antonio da Silva, Prefeito, e Donizete Simioni, Secretário da Administração, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para cada um, por prática de ato com infração às normas legais, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Auditoria da Casa, para instrução do termo de reajuste de fls.3646.

TC-000796/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Sossai Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Agostinho Deperon (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Agostinho Deperon e Gilcimar Dantas (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Zona Rural e Urbana do Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de preços. Contrato celebrado em 12-11-04. Valor – R\$750.750,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 08-07-06 e 31-03-07.

Advogados: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços nº 14/04, o contrato e o termo de

aditamento em exame, aplicando-se as disposições consignadas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Agostinho Deperon, ex-Prefeito, no valor equivalente a 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por prática de ato com infração a normas legais, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001536/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Viatel Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em áreas públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$651.095,00. Termo de Prorrogação celebrado em 23-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-11-06.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação, o respectivo contrato e a sua prorrogação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal de Sorocaba, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), e do artigo 70 por violação ao "caput" e inciso XXI do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como ao "caput" do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-007626/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Repress Distribuidora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos injetáveis para uso no Hospital das Clínicas Doutor Radamés Nardini e Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$1.129.249,53. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 27-10-06.

Advogados: João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Leonel Damo, Prefeito Municipal de Mauá, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-005627/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Nac Natura Agrícola e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Miguel Haddad (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas da cidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-04. Valor – R\$1.390.298,94. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 25-02-05 e 28-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 17-10-05 e 02-06-06.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Claudia Clini Storani de Campos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023666/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes escolares para linha rural e urbana dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$1.591.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-08-06. Termo de Prorrogação celebrado em 08-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041263/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização – Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação) e Marisa Aparecida de Sá Lima (Secretária de Educação – em exercício).

Objeto: Aquisição de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor – R\$5.283.887,00. Termo Aditivo celebrado em 27-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo examinados, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041020/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Bec Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação do Ginásio Poliesportivo Fioravante Iervolino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$2.597.952,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 75/2007-SOSP, de 16/10/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000048/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Splice Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos na estrada Airton Senna da Silva – Irema/Sinindu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$2.100.479,65.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010874/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Guaru Pão Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente – Respondendo pela Diretoria Administrativa Financeira), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Aquisição de panificados (pães, bisnagas, broas e mini bolos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-07. Valor – R\$793.800,00. Termo de Retificação celebrado em 27-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de retificação de fls. 152, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-002083/026/04

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Divaldo Braz Ramos Junior.

Acompanham: TC-002083/126/04 e TC-002083/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias, sob pena de responsabilização, visando à cobrança amigável ou judicial dos responsáveis para a restituição, ao erário, das importâncias relativas à concessão indevida da revisão anual – consignadas na manifestação de fls. 121 – com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, noticiando a esta Corte, em até 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas; se o prazo fixado transcorrer sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001377/026/06

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rosângela Nicolim.

Acompanham: TC-001377/126/06 e TC-001377/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001604/026/06

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Serafim Pereira Neto.

Acompanham: TC-001604/126/06 e TC-001604/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de

Fatura, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo para que adote providências no sentido de cessar, de imediato, o pagamento aos agentes políticos de parcela indenizatória a título de sessões extraordinárias.

TC-001819/026/06

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Mendes da Silva.

Advogado: José Edson de Carvalho Coelho.

Acompanham: TC-001819/126/06 e TC-001819/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja expedido ofício ao atual Presidente da referida Câmara Municipal, com a recomendação mencionada no voto do Relator a respeito das contribuições previdenciárias dos agentes políticos.

TC-002877/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Roberto Perin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002877/126/06, TC-002877/226/06 e TC-002877/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003340/026/06

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Terezinha Rodrigues Lima.

Advogado: Oswaldo Púlicci.

Acompanham: TC-003340/126/06, TC-003340/226/06 e TC-003340/326/06 e Expediente: TC-000944/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mirassolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar da matéria relativa à acumulação remunerada de cargos pelo vice-Prefeito e recomendações à origem.

TC-003382/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2006.

Prefeito: Airton Luiz Montanher.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-003382/126/06, TC-003382/226/06 e TC-003382/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003296/026/06

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Geraldo Fornari Junior.

Acompanham: TC-003296/126/06, TC-003296/226/06 e TC-003296/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Divinolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, por ofício e à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001925/002/02

Recorrente: João Sonzovo Neto – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação, fresagem e recape asfálticos em localidades e vias urbanas do município, compreendendo 3 módulos distintos.

Responsável: João Sonzovo Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares a tomada de

preços, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da supracitada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da fundamentação da r. sentença recorrida a questão da produtividade de usina de asfalto e, por esse motivo, afastar a penalidade pecuniária imposta ao recorrente, mantendo-se, no mais, a decisão singular.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG